



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Os signatários deste instrumento, de um lado, _____, portador do CPF n.º _____ - _____ da CI n.º _____ - ____/____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, como **CONTRATADO**, o escritório de advocacia **MACIEIRA, NUNES, ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de advogados com registro perante a OAB/MA n.º 18, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.093.778/0001-18, estabelecida à Av. do Vale, lote 10, quadra 22 - Renascença II - São Luís (MA), neste ato representada pelo advogado ao fim assinado.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de advocacia à CONTRATANTE, visando especificamente promover, perante a Justiça Federal, Ação Judicial para defesa de seus interesses e direitos em face da _____, pelo qual o CONTRATADO obriga-se a oferecer a mais ampla defesa cabível, interpor todos os recursos previstos em lei e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, até decisão final, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos termos de contrato firmado com a respectiva entidade de classe.
 - INFORMAÇÕES DE ANDAMENTOS** - O CONTRATADO, através de um de seus advogados ou funcionários, informará à Contratante, verbalmente ou por escrito, o andamento de processos de interesse deste, sempre que solicitado, de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas. Para atendimento de qualquer contato de interesse do CONTRATANTE, será previamente definido por consenso com os advogados do CONTRATADO, um horário de atendimento, pessoal ou por telefone.
 - HONORÁRIOS DE ADVOGADO** - O CONTRATADO fará jus aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 23, da Lei 8.906/94, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar, a título de honorários de êxito, se não houver sucumbência, 10% (dez por cento) do total recebido em decorrência de decisão judicial ou acordo celebrado nos autos, a serem descontados sobre o valor bruto do crédito obtido em decorrência da ação judicial. Se os honorários de sucumbência forem inferiores a 10%, o contratante obriga-se a pagar a diferença.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Em casos de concessão de medidas liminares em mandado de segurança ou antecipação de tutela será devido o percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre a primeira parcela (leia-se: sobre uma única parcela) resultante do êxito obtido no processo judicial.
- PAGAMENTO** - O CONTRATANTE obriga-se a depositar os honorários referidos na cláusula 4 do presente instrumento em conta corrente do CONTRATADO, em conta a ser informada no momento do pagamento. **O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a juntar este CONTRATO nos autos da sua ação, ou no Setor de Recursos Humanos de seu órgão, a fim de permitir que a Administração Federal deduza o percentual acima informado dos valores obtidos em face de ação judicial.**
 - RECIBO** - O CONTRATADO emitirá documento fiscal correspondente ao crédito que lhe fizer o CONTRATANTE em pagamento de honorários advocatícios.
 - ACORDO, DESISTÊNCIA E RESCISÃO** - Os honorários também serão devidos integralmente sobre o valor do pedido ou do acordo se, em qualquer fase processual, houver acordo entre os litigantes, rescisão deste contrato ou desistência da ação, sem a concordância do CONTRATADO.
 - FORO** - As partes elegem como foro único e privilegiado a comarca de São Luís, Maranhão, para a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim avençados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís (MA), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha

Testemunha